



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO n.º 09.53.03.0302-35

CONVITE n.º 012/03

DATA DE ABERTURA: 17 de dezembro de 2003

HORÁRIO: 11 horas (hora local)

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, tel: (071)319-7614/7613, fax: (071)319-7061/7063.

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no uso de suas atribuições, faz saber a quem interessar possa que, conforme **CONVITE** expedido, encaminhado e afixado no quadro de avisos deste Tribunal, receberá propostas, sob o tipo **MENOR PREÇO unitário**, consoante as especificações que integram os anexos, para o fim e nos termos a seguir mencionados, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1. Fundamento legal

Modalidade de licitação: **CONVITE**, arts. 22, III e 23, II, a da lei 8.666/93.

Tipo de Licitação: **menor preço**, art.45, § 1º e art. 6º, II e VIII, a da lei 8.666/93.

2. Do objeto

Destina-se a presente licitação à contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento mensal de açúcar e café de primeira qualidade para o exercício do ano de 2004, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV, integrantes deste edital.

3. Condição de participação

3.1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas

- a) cadastradas no SICAF;
- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação, conforme estabelecido neste Edital;
- c) que não estejam incursas nas sanções previstas no inciso III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e;
- d) regularmente estabelecidas no País vedada a participação do consórcio.

4. Do Credenciamento

4.1 - Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

4.2 - Por documento hábil entende-se:

- a) procuração específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante;

b) quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

4.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

4.4 - Não será admitido que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

5. Da entrega dos envelopes

5.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, devidamente fechados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal, além do nome ou razão social da participante:

ENVELOPE A

Razão Social do Licitante
CNPJ
CONVITE N° 012/03
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE B

Razão Social do Licitante
CNPJ
CONVITE N° 012/03
PROPOSTA DE PREÇO

6. Da Habilitação (Envelope A)

6.1 - Participarão desta licitação as pessoas jurídicas cadastradas no Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, que apresentarem a documentação abaixo relacionada assim como tenham renovado documento com validade vencida em até 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas.

6.2 - A regularidade do cadastramento das licitantes será confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, após a abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar válida, conforme IN/MARE nº 05/95.

6.3 - A empresa proponente deverá apresentar:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 redigida nos termos do Anexo II.

b) declaração de proteção ao trabalho do menor, conforme art. 27, V da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo III.

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registrado, demonstrando a compatibilidade do objeto licitado.

d) registro comercial, no caso de empresa individual.

e) no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado, para comprovação de qualificação técnica.

6.4 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.5 - As empresas inabilitadas poderão retirar os envelopes de proposta até 10 dias após o ato de homologação da licitação, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.6 - Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

7. Apresentação das propostas de Preço (Envelope B)

7.1 - A Proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel personalizado da licitante (exceto os documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, por representante legal identificado, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa.

7.2 - Os proponentes deverão especificar o objeto da licitação, indicando o preço unitário para cada um dos itens solicitados, com duas casas decimais, em preços correntes do mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.3 - As empresas deverão mencionar a marca de açúcar e a marca de café cotada, que serão entregues durante o período de vigência do contrato, só podendo ser mudadas mediante justificativa por escrito e aceita pela Administração.

7.4 - Apresentar laudo técnico expedido por laboratório de microbiologia de alimentos ou instituto especializado, contendo resultado de análise do café, concluindo estar o produto de acordo com os padrões legais vigentes segundo o Ministério da Agricultura.

7.5 - Os licitantes deverão trazer amostra dos itens cotados e apresentá-las no momento da abertura da sessão.

7.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.7 - Os preços cotados deverão incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviços.

7.8 - Em se tratado de cooperativa, a proponente deverá computar a incidência do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto cotado, a teor do art. 22, IV da Lei 8212/91 para efeito da contribuição social obrigatória.

7.9 - Os proponentes indicarão:

- **prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da abertura das propostas.
- **prazo de entrega dos materiais:** empresa deverá atender as solicitações de acordo com as quantidades estabelecidas por este Tribunal, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, efetuando a entrega no Serviço de Patrimônio e Suprimentos (SPS).

7.10. A empresa deve, sempre que solicitado pelo Tribunal, adiantar o fornecimento da cota, ou parte dela, no prazo de 03 (três) dias.

8. Do recebimento dos Envelopes e Abertura

8.1 - Os envelopes contendo as habilitações e propostas dos Licitantes serão recebidos em sessão pública presidida pela Presidente da Comissão de Licitação, **no dia 17/12/2003, às 11 horas**, na sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª

Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA.

8.2 - Na hora e data aprazadas, a Presidente da Comissão declarará aberta a sessão, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que conterà a identificação dos Licitantes ou seus representantes, a assinatura destes e dos membros da Comissão.

8.3 - Identificados os licitantes e recebidos os envelopes, far-se-á a análise das informações constantes do SICAF, com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado, e franqueada a palavra para os representantes presentes que tenham observado o constante no item 4.

8.4 - Analisada a condição de participação dos licitantes, os envelopes contendo a documentação e a proposta dos inaptos, segundo o SICAF, ser-lhes-ão devolvidos.

8.5 - Será inabilitado o licitante que, apto a participar, segundo o SICAF, não apresentar a documentação complementar exigida.

8.6 - Conferida a documentação complementar exigida e declarados os licitantes habilitados, passará a Comissão à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8.7 - As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, e franqueada a palavra a estes, desde que tenham atendido ao contido no item 4.

8.8 - Confrontadas as propostas com os requisitos desta licitação, promover-se-á a desclassificação parcial ou total das mesmas desconformes ou incompatíveis.

8.9 - Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

9. Julgamento das Propostas

9.1 - No julgamento das propostas, será(ão) declarado(s) vencedor(es) o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) e amostra(s) de acordo com as especificações deste Edital e ofertar(em) o **menor preço unitário**, respeitando todas as suas exigências

9.2 - Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha admitido limites mínimos.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

9.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

9.6 - Será considerada não escrita, qualquer disposição ou declaração constante de proposta que, por qualquer forma, vá de encontro aos termos deste Edital ou da legislação vigente.

9.7 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2º do art. 3º, será realizado sorteio público pela Comissão Permanente de

Licitação para escolha de empresa vencedora, conforme o § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.8 - Havendo discrepância entre os preços global e unitários, apenas o preço unitário será considerado como válido e, entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado válido o por extenso. O total será corrigido, considerando-se para a proposta comercial o valor que, submetido a cálculo de correção, for encontrado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.9 - A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada da sessão, assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, reservando-se à Comissão o direito de, em momento posterior, reunir-se para proceder ao julgamento das propostas.

10. Da adjudicação

10.1. A adjudicação do objeto desta licitação será concedida após a homologação, pela autoridade competente, do parecer da Comissão Permanente de Licitações.

10.2. O licitante vencedor será notificado para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 64, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

11. Sanções administrativas

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) não finalizem ou atrasem o serviço proposto, respeitada a gradação das penalidades previstas nas alíneas a ou b.

11.3. Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12. Multas

12.1 - Em caso de mora na execução dos serviços o contratado ficará sujeito a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, corrigida monetariamente, até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

12.2 - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

13. Condições de pagamento

13.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de dez

dias úteis, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor responsável, indicando o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0302-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral nº 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA.

13.2 - O setor competente para atestar a execução do serviço e a nota fiscal do licitante, de que trata o item 13.1, é o Setor de Almoxarifado.

13.3 - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados "*pro rata tempore*".

14. Do reajuste

14.1 - Os preços contratuais não poderão sofrer reajuste.

15. Dos recursos

15.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições e prazos relativos aos recursos capitulados no artigo 109, da Lei 8.666/93.

16. Disposições Gerais

16.1 - Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação, podendo a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do certame promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2 - Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços ofertados.

16.3 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham as firmas licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda adiada.

16.4 - Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser reduzidos ou acrescidos, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados na Legislação.

16.5 - A entrega da proposta implica na total aceitação dos termos deste Edital.

16.6 - A licitante vencedora não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada serviço, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante esta Administração.

16.7 - Qualquer esclarecimento poderá ser obtido no seguinte endereço:

<p>Rua Bela Vista do Cabral, n.º 121 Edifício Sede, Bloco B, Térreo Nazaré – Salvador - Bahia Serviço de Patrimônio e Suprimentos Setor de Licitações Tel.: 319-7614, Fax: 319-7061/63</p>
--

16.8 - Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - PLANILHA PARA COTAÇÃO

Anexo II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Anexo III - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

Salvador/BA, 20 de novembro de 2003.

José Ferreira Neves
Presidente da CPL

Sadinoel Pereira de Souza
Membro

Fred Ricardo Novais Oton
Membro

Renata Baleeiro
Assessoria Jurídica

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO I

PLANILHA DE COTAÇÃO

Item	Descrição	Preço Unitário
01	Fornecimento de açúcar cristal de primeira qualidade , em embalagens de 1 kg , com prazo de validade mínimo de 12 meses	
02	Fornecimento de café torrado e moído, com selo de pureza ABIC , de primeira qualidade , empacotado a vácuo puro , em embalagem rígida de 250g (tipo tijolinho), com prazo de validade mínimo de 12 meses	

OBS:

- 1) A empresa poderá cotar apenas um dos itens.
- 2) **A estimativa de consumo anual é de 1.700 kg (mil e setecentos quilos) de açúcar e 1.700 kg (mil e setecentos quilos) de café.**
- 3) Solicita-se sempre que possível a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.
- 4) Apresentar **amostra** na data da sessão de abertura das propostas. A critério do Pregoeiro, as **amostras poderão submeter-se a teste de sabor para verificar a qualidade.**

Da proposta deverão constar os dados abaixo:

Razão social –

CNPJ –

Endereço –

CEP –

Cidade –

UF –

Telefone/fax –

Inscrição Estadual e ou Municipal –

Banco –

Agência –

Conta bancária –

Dados do representante para assinatura do contrato:

Nome:

RG:

CPF:

Prazo de validade das propostas (caso a empresa não informe, será considerado o prazo constante no item 7.9)

Prazo de entrega dos materiais (caso a empresa não informe, será considerado o prazo constante no item 7.9)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ nº, declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, de de 2003.

Diretor / Representante Responsável

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
AÇÚCAR E/OU CAFÉ, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A
EMPRESA**

Pelo presente contrato o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.839.639/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Juíza Marama dos Santos Carneiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 09.53.03.302-35, Convite 012/03, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de açúcar e/ou café, para o exercício do ano de 2004, destinado a suprir as necessidades deste Regional.

Parágrafo Único - O material deverá ser entregue à medida em que for solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir da sua publicação até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA, o fornecimento do objeto que lhe é afeto.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato.

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Solicitar a entrega do açúcar/café por intermédio do fiscalizador do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e fiscalização deste contrato, será efetuado pelo Serviço de Patrimônio e Suprimentos deste Tribunal, a quem caberá emitir o atestado de que cogita a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO - Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$.....(valor por extenso), por quilo de açúcar / R\$.....(valor por extenso) por embalagem de 250 gramas de café.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos ditados pela Lei, os valores estipulados nesta Cláusula não poderão, salvo disposição legal em contrário do Governo Federal, sofrer reajustes, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado mediante a entrega, pela CONTRATADA, da fatura discriminativa dos quantitativos entregues, em 02 (duas) vias, e a correspondente Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação pela fiscalização, observando-se o seguinte:

- a) a fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0302-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua Inácio Tosta, n.º 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA;
- b) o pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para o banco indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-ão ao CONTRATANTE juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração deste, aos pagamentos que forem efetuados após o prazo de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho estimativa 02NE0000 no valor de R\$..... (valor por extenso) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3349030 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, açúcar cristal, de primeira qualidade, em embalagem plástica de 1 kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses, marca xxxxxx e/ou café torrado e moído, com selo de pureza ABIC, de primeira qualidade, empacotado a vácuo puro, em embalagem rígida de 250g (tipo tijolinho), com prazo de validade mínimo de 12 meses, marca xxxxxx, no prazo de 24 horas.
- b) adiantar o fornecimento da cota mensal, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, efetuando a entrega no Serviço de Patrimônio e Suprimentos (SPS).

- c) adotar as medidas para correção das falhas detectadas pelo representante do CONTRATANTE.
- d) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.
- f) as despesas decorrentes de transporte ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, art.78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES - Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e cobrança judicial do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará automaticamente sujeita a multa diária, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, corrigida monetariamente, até a data de seu adimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por qualquer outra infração quanto às obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação da multa, a que se refere esta Cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicar-se as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias.

Salvador, de de 2003

MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO
Juíza Presidente
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor/Gerente
P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessoria Jurídica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato